

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABBADO 27 DE AGOSTO DE 1881.

NUMERO 698

## ERRATA.

Tendo sido publicado na portaria de 12 do corrente mez, transcripta neste jornal, n. 697, o edificio em que devia ter lugar a eleição a que se tem de proceder na parochia de N. S. da Conceição, de Pedro II, declara-se em tempo que o edificio designado para tal fim, é o paço da respectiva camara, conforme consta do original da referida portaria.

Secretaria do Governo do Piahy, 22 de agosto de 1881.

O official-maior servindo de secretario  
João José de Oliveira Costa.

## PARTE OFFICIAL

Illm. e exm. sr.—A commissão directora da exposição brazileira Allemã, que vai abrir-se n'esta capital no dia 1.º de outubro do corrente anno, julga do seu dever chamar a esclarecida attenção de v. ex. sobre a conveniencia de que essa provincia, tão dignamente administrada por v. exc., concorra á referida exposição, quando menos com amostra de seus productos de exportação, porque a exposição vai ser visitada por negociantes e industriaes europeos e pôde por isso a apreciação dos productos d'essa procedencia, produzir optimos resultados para a lavoura e industria da respectiva provincia.

São sobre tudo dignos de attenção os productos da grande lavoura (café, assucar, algodão e fumo) e os da industria extractiva (mineraes, madeiras, borrachas, resinas, fibras textis e materias medicinas) e tendo o governo Imperial, das companhias de navegação a vapor, obtido transporte gratuito para todos os productos destinados a esta exposição, não haverá despesas consideraveis para os expositores, bastando aliás simples amostras dos respectivos productos.

Se a commissão directora, toma a liberdade de dirigir-se a v. exc. com este pedido, fal-o na persuasão das grandes vantagens, que ao paiz e especialmente ás provincias expositoras devem resultar d'essa primeira tentatva de uma exposição com caracter internacional, que muito chamará a attenção na Europa.

Do reconhecido patriotismo e da grande perspicacia que caracterisam a V. Exc. no desempenho da elevada missão que o governo imperial com tamanho acerto lhe confiou, espera a commissão favoravel acolhimento ao seu pedido e previne ainda, que os objectos destinados á exposição devem achar-se aqui até o dia 30 de agosto do corrente anno, devendo trazer endereço.—A commissão directora da exposição brazileira-allema em Porto Alegre.—Deus Guarde a V. Exc.—Porto Alegre, provincia São Pedro do Sul, aos 30 dias do mez de junho de 1881.—Ao Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia do Piahy.—Está assignado pela commissão directora.

## GOVERNO PROVINCIAL

### EXPEDIENTE

Palacio do Governo do Piahy.—Theresina, 2 de agosto de 1881.—N. 396—No parecer dos engenheiros tenente José Faustino da Silva e dr. Newton Cezar Burlamaque, deve-se deitar abaixo, por ameaçar eminente ruina, a parede central e o frontespicio q' sobre ella desanca, da Igreja matriz de N. S. do Amparo desta capital.

Com a reconstrução será, entretanto, preciso gastar-se quantia que, por ora, o orçamento provincial não comporta, ou que, pelo menos, não convém distrahir em prejuizo de despesas mais urgentes.

Para esperar oportunidade mais favoravel, lembrou-me v.m. verbalmente um remedio provisorio, que pouco despendio custará, o qual consiste em substituir-se o frontespicio por outro mais leve, construido com uma ordem de tijollos cosidos; e fazer de novo, por se achar destruido, o calçamento lateral, a fim de evitar nas paredes exteriores a infiltração das aguas pluvias que, attenta a pessima construção dos mesmos, tende a enfraquecel as cada vez mais.

Entende v.m. que, alliviada a parede do enorme peso que supporta, poderá durar ainda annos sem o perigo, que actualmente ha de vir a desmoronar-se; pois, na opinião dos engenheiros é a pressão exercida sobre ella, além do proprio peso, que principalmente faz receiar aquelle desastre, o qual accarretaria, talvez a perda de todo o edificio.

Aceitando o seu alvitre, que em parte está de accordo com uma das conclusões do parecer emittido por aquelles profissionaes, resolvi q' fosse levado a effeito, para o que autoriso v.m. a despendar dentro da verba de—obras publicas—a quantia que for necessaria; ficando a seu cargo a administração e fiscalisação do serviço.

Nas obras a realizar, devem comprehender-se, além das indicadas, o retelhamento da coberta, os reparos do ladrilho do pavimento que estiver estragado, e o que for attinente ao asseio e decencia da Igreja.

No seu zelo e amor á causa publica, confio bastante para esperar o melhor desempenho d'esta tarefa, esforçando-se v.m. para que a obra s'ja feita com perfeição, e com a maior economia possivel como tanto se faz mister—Deus guarde a v.m.—Sinval Corrico de Moura.—Sr. inspector do thesouro provincial

MAIO DE 1881.

Dia 5

PORTARIAS

1.ª secção—Exonerando o cidadão Pedro José da Silva Pereira, do cargo de 1.º supplente do juiz municipal do termo da Parnahyba, visto ter de retirar-se para fora da provincia, conforme requereu.

2.ª secção—Concedendo dous mezes de licença com ordenado, ao praticante da

thesouraria de fazenda Benjamim Elyseu de Moraes Avellino, para tratar de sua saude d'entro da provincia.

Idem—Demittindo a João Mauricio Wanderley, do cargo de agente do correio da villa das Barras.

Idem—Nomeando o cidadão Jeremias Augusto Pereira Nunes para o cargo de substituto do collecter das rendas provinciais da cidade de Oeiras.

Expedirão-se as precisas communicações

### OFFICIO.

1.ª secção—N.º 173—Ao juiz municipal do termo de Jaicós—Em officio de 20 de abril ultimo consulta-me v.m. sobre as seguintes duvidas, relativss á lei n. 3029 de 9 de janeiro do corrente anno:

1.ª Se as procurações, requerendo inclusão no alistamento eleitoral, estão sujeitas ao sello, e se d'ellas tem os tabelhões o que lhes compete pelo novo regimento de custas;

2.ª Se o desentranhamento dos documentos, a que se refere o art. 38 das instruções, requerido pela parte, é isento de custas, e no caso negativo se são estas pagas pela metade.

3.ª Se pelas certidões pedidas por um terceiro, de todo o alistamento eleitoral, o escriptivo tem as custas por inteiro ou pela metade.

4.ª finalmente, se o reconhecimento das firmas nas petições em que o indviduo requer sua inclusão no alistamento, está ou não sujeito ás custas.

Em solução cabe-me declarar-lhe para seu conhecimento, quanto ao 1.º que as procurações para requerer o alistamento, devem pagar o sello, e o escriptivo tem direito aos emolumentos que lhe marca o regimento de custas, na forma do que foi declarado em aviso de 2 de março ultimo; ao 2.º e 3.º que do mesmo modo cabe ao escriptivo não só o que lhe dá o dito regimento pelo traslado dos documentos desentranhados como também o pagamento integral dos seus emolumentos pelas certidões que passar; 3.º finalmente, que a lei não exige o reconhecimento da assignatura dos requerimentos; mas se elles o mandarem fazer, tem o escriptivo direito ao seu salario.

### Documentos officiaes

Auto de corpo de delicto—Aos 26 dias do mez de julho as 7<sup>h</sup> 1/2 horas da noite, do anno do nascimento de N. S. Jesus Christo, de 1881, em casa de Magalena Maria de Jesus, á rua do sacco desta villa de Jeromenha, onde se achava o corpo de José Sabino Baptista Soares, e presentes o juiz municipal, dr. Raimundo Ribeiro Soares, commigo escriptivo do seo cargo, abaixo nomeado, os peritos notificados capitão João Estevão Seraine e Horacio José de Farias Atahyde, ambos negociantes moradores nesta villa, e as testemunhas Raimundo da Costa Ozorio e João Pedro Virgolino, também moradores nesta mesma villa, o juiz defirio a os mesmos peritos o juramento em suas mãos, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobris-

sem e encontrassem o que em suas consciencias intenderem e lhes encarregou que procedessem a exame no cadaver de José Sabino Baptista Soares, e que respondessem aos quesitos seguintes—1.º, se houve com effeito a morte; 2.º, qual a sua causa immediata; 3.º, qual o meio empregado que a produziu; 4.º, se a morte foi causada por veneno, incendio ou inundação; 5.º, qual a especie do veneno, qual o genero do incendio e o de inundação; 6.º, se era mortal o mal causado 7.º, se não sendo mortal o mal causado d'elle resultou a morte por falta de cuidado do offendidos e finalmente qual o valor do damno causado—Em consequencia passarão os peritos a fazer o exame e investigações ordenadas e as que julgarão necessarias; concluidas as quaes declararão, que encontrarão na parte lateral e do lado esquerdo da cabeça do morto, um ferimento com 2 centimetros de extensão e 5 milimetro; de profundidade, tendo rompido os tecidos fibrosos sem delaceração do craneo, tendo havido derramamento sanguiñoso, bem assim, encontrarão mais do mesmo lado por baixo do peito uma contusão com equimose, em ambas as mãos pequenos ferimentos que offendeo apenas a cutis; e por isso respondem ao primeiro quesito, que houve a morte; ao 2.º, foi respondido pelo perito Horacio José de Farias Atahyde, que a morte foi ocasionada pelo ferimento encontrado na cabeça do morto, e pelo perito João Estevão Seraine, foi dito que não attribuia a morte a esse ferimento por não ter elle rompido a caixa do craneo e ficar de um lado, da cabeça—Em vista da divergencia dos peritos, o juiz ouviu o parecer do major Honorio José de Passos, pessoa de mais habilitação que ha nesta villa, como curioso e pratico na medicina, o por elle, que também examinou o cadaver do morto, foi dito que o ferimento não podia ocasionar a morte, por não ter rompido o craneo, nem tam pouco ter podido com o rigor da força e de seu pezo fracturar os ossos, parecendo-lhe sim, que ataque congestivo veio por termo a vida do morto José Sabino, pois que, o ferimento recebera quando o ataque o prostou por terra—Ao 3.º foi respondido pelo perito João Estevão Seraine, que a morte foi enconsequencia da congestão que sobre-veio a José Sabino, como já declarou no segundo quesito, o pelo perito Horacio José de Farias Atahyde, foi dito que a morte, segundo presume, teve lugar enconsequencia de uma luta que houve, da qual resultou o ferimento encontrado na cabeça do morto—E senlo ainda ouvido ao major Honorio José de Passos, para omittir a sua opinião a cerca da resposta do quesito 3.º, que discordarão os peritos, foi por elle dito, que, além do ataque congestivo nenhum outro meio fôra empregado que produzisse a morte.—Ao 4.º, respondem pela negativa.—Ao 5.º, respondem pela mesma forma.—Ao 6.º, foi respondido pelo perito João Estevão Seraine, que sendo congestivo o ataque pode ser considerado mortal; e pelo perito Horacio José de Farias Atahyde, foi respondido que era mortal o ferimen-

to por ser elle feito na cabeça; e ouvindo o juiz o parecer do major Honorio José de Passos, sobre estas ultimas respostas dos peritos, foi por elles dito que concordava com a declaração do perito João Estevão S-raine. — Ao 7.º, que nada tinham a responder por ficar prejudicado com as respostas dos mais quisitos. — Ao 8.º, finalmente que deixavam de avaliar o danno causado por ser elle irreparavel. — E por nada mais haver, deu se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto, rubricado pelo juiz e assignado, pelo mesmo, peritos, testemunhas, pelo promotor publico interino Manoel Antonio de Oliveira, que a tudo esteve presente e pelo major Honorio José de Passos, que jurou nas mãos do juiz ser verdade tudo quanto declarou no presente corpo de delicto, commigo escripto Ursino Sabino da Paixão, que o fiz e escrevy; do que tudo deu fé — Raimundo Ribeiro Soares — Horacio José de Farias Atahyde — João Estevão S-raine — Manoel Antonio de Oliveira — Raimundo da Costa Osorio — João Pedro Virgoluna — Honorio José de Passos — Ursino Sabino da Paixão.

## A IMPRENSA.

THESESINA 27 DE AGOSTO DE 1881.

Em consequencia da desistencia do nosso distincto e prestimoso amigo exm. sr. dr. José Manoel de Freitas — de sua apresentação ao lugar de deputado geral pelo 1.º districto eleitoral d'esta provincia, por incompatibilidade creada pela nova lei para os magistrados; resolveu o directorio do partido liberal, em sua reunião de 25 do corrente, apresentar ao digno corpo eleitoral desse districto o nome do nosso distincto amigo exm. sr. desembargador Candido Gil Castello Branco, ora residente na corte do imperio; tendo para isso organizado a circular, que abaixo publicamos.

Liberal decidido, e cidadão respeitavel, por seu talento, illustração e patriotismo, o digno piauiense reúne os requisitos necessarios para o cabal desempenho do mandato legislativo.

No seio do brioso povo piauiense, onde elle bastante conhecido, goza de verdadeiras sympathias, não só por aquelles proficuos, como por seu caracter, prestigio e posição social.

E' um ardente defensor das liberdades publicas, em favor dos quaes ha batallado, e se pronunciado sempre com aquella firmeza de um politico convicto.

Illustre filho d'esta provincia, S. Exc. se esforçará por bem servir a e a causa do grande partido liberal piauiense, no seio da representação nacional.

Por isso, applaudimos a escolha que do seu nome fez o mesmo directorio, apresentando-o para um dos nossos representantes a camara dos srs. deputados, na legislatura, que vai começar.

Para qua, porém, esta apresentação seja coronada de feliz exito, convem que os eleitores liberais do 1.º districto correm fileiras na votação, de modo a não haver discrepancia si que de um voto; porque, só assim poderemos contar com a victoria das urnas nos comicios electoraes, que devem ter lugar no dia 31 do outubro proximo vindouro.

E' uma medida de grande alcance politico.

Illm. Sr.

O directorio do partido liberal, em sua reunião de hoje, resolveu apresentar ao corpo eleitoral do 1.º districto d'esta provincia, para um de seus representantes a camara quadriennial na legislatura, que vai começar, o nosso illustre amigo Exm. sr. desembargador Candido Gil Castello Branco, em lugar do nosso illustre amigo Exm. Sr. Dr. José Manoel de Freitas, que, por incompatibilidade creada pelo decreto de 9 de janeiro, não aceitou a apresentação, que de seu nome havia feito o mesmo directorio.

A escolha desse mui digno piauiense,

se, que ora reside na corte do imperio, para deputado á assemblea geral por sua provincia natal, foi dictada por uma acertada resolução; por quanto em S. Exc. superabundão talento, illustração e patriotismo, predicados estes exigidos para o bom desempenho do mandato legislativo.

Alem d'isso, liberal sincero e decidido, S. Exc. é forte de duvida, no seio da representação nacional, trabalhará com ardor e dedicação em prol das liberdades publicas, assim como servirá a bem os interesses do grande partido liberal piauiense, no meio do qual goza de verdadeiras sympathias, por seu caracter, prestigio e posição social.

Recomendando o, pois, aos suffragios do corpo eleitoral do 1.º districto, na proxima eleição, o directorio confia que esta sua recommendação seja por V. S. recebida com agrado, e apoiada por todos os electores, que encadearão seus valiosos esforços, á fim de que, n'essa freguezia, o nome apresentado obtenha o maior numero de votos, para seu completo e esplendido triumpho na bocca das urnas, evitando para isso a menor discrepancia na rotação.

O mesmo directorio confia igualmente que V. S., comprehendendo a importancia do assumpto, se esforçará por ligar á elle o mais vivo interesse, como é de alta conveniencia politica.

Com perfeita estima e subido apreço são  
Theresina, 25 de Agosto de 1881. De V. S.  
Am.º e Cr.º Obr.º

Nilton Cesar Burlamaque.  
Augusto Colin da Silva Rios.  
Dr. Joaquim Antonio da Cruz.  
Fernando da Costa Freire.  
José Joaquim Avellino.

Prosegue o jornal conservador no seu triste fadario, formulando accusações, ainda que nervosamente, contra a actual administração por actos aliás praticados, á luz dos factos, e em desaffronta da lei offendida.

Com isso bem mostra que se acha possuido de excessiva, colera partidaria.

O seu editorial de 19 prova-o de sobejo.

Na verdade, articular censura ao digno administrador da provincia, por ter demittido regularmente o 2.º supplente do juiz municipal de Maranhão Horacio Correia, que estava servindo o cargo com juramento nullo — é commetter demasiada injustiça e revelar espirito extremamente politico.

Exprobal-o ainda, por haver suspendido e mandado responsabilisar o escriptão Fileno, que, não obstante a prohibição legal, exerceu o mandato de procurador do referido 2.º supplente, prestando por este juramento do cargo judiciario — é tambem um procedimento inqualificavel do organo oposicionista.

Praticando esses dois actos, o Exm. sr. dr. Sival de Moura não offendeo direito de ninguém, nem violou preceito algum de lei; cumpriu o seu dever de administrador moralisado, que procura bem servir á causa publica, embora com desagrado de quem quer que seja.

Delegado do patriotico gabinete 18 de março que tomou para ponto objectivo de seu programma o respeito á lei e á justiça em toda sua phititude, e, alem disso, tendo em seu favor honrosos precedentes na vida publica, S. Exc., por essas accusações infundadas do jornal adverso, não pode se julgar desmerecido do alto conceito de que goza perante os homens de bem, de ambos os credos politicos.

Não são as palavras dissonantes do contemporaneo — que farão S. Exc. conhecido fora d'aqui. O sr. dr. Sival de Moura não é um homem novel na carreira administrativa; S. Exc. ja tem governado tres provincias, em cada uma das quaes deixou bem firmados seus creditos de administrador honesto, moderado e justiceiro.

Por consequente, não deve a «Epoca» suppor que a administração fosse levada a pratica de tales actos somente por motivos de conveniencia politica.

Na quadra actual, em q' se procede em todas as freguezias da provincia ao alistamento eleitoral, base para a proxima eleição, o respectivo serviço tem corrido, sem a menor intervenção da princí-

pal autoridade, que ha se collocado em terreno neutro; esforçando-se apenas pela fiel execução da aurea lei de 9 de janeiro.

Assim procedendo, o illustrado administrador marcha de accordo com o pensamento do governo imperial, que sinceramente quer estabelecer no paiz o systema de eleição por um só grão, para que d'esta arte possamos contar com a verdade do regimen representativo, que nos rege.

Por outro lado, é certo que S. Exc. praticou semelhantes actos, em virtude de representação do promotor publico da comarea dos Humildes, como tambem é fora de duvida que sobre os factos representados mandou ouvir o illustre e integro juiz de direito da comarea d'esta capital, nosso estimavel amigo dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, conforme lhe faculto o Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, art. 196.

E de accordo com o juridico parecer desse digno magistrado, foi que resolveu S. Exc. demittir, nos termos do decreto de 22 de novembro de 1871, o 2.º supplente do juiz municipal, de quem se trata, e mandar responsabilisar o escriptão Fileno, por ter servido de procurador do juiz, com violação da disposição formal da lei, que veda os escriptões servirem de procuradores.

Com effeito, a ord. liv. 1.ª tit. 21 § 18 e tit. 48 §§ 21 e 28, tit. 75 § 6 tit. 80 § 5 tit. 28 § 3 consigna expressamente uma tal prohibição, que resulta da propria natureza dos officios exercidos pelos eventuarios de justiça.

Nem se diga que a ord. se refere somente aos procuradores judiciaes, quando é evidente que ella não faz distincção alguma, e onde a lei não distingue, não é licito á ninguém distinguir, segundo aconselha a hermenutica juridica.

E ainda que distincção hevesse na lei entre procuradores judiciaes e procuradores ad negotia, tratando-se dos escriptões, a hypothese vertente estaria sempre comprehendida na disposição prohibitiva da mesma lei; porquanto o mandato conferido pelo 2.º supplente Correia ao escriptão Fileno, desde que dizia respeito ao juramento por aquelle prestado para exercer o cargo de juiz, é de natureza judiciaria, e, portanto, não pode ser considerada a procuração respectiva constituída ad negotia.

Alem d'isso, essa a procuração, passada por Correia, resente-se do vicio de nulidade, em consequencia de ter o mesmo Correia prestado juramento como capitão da guarda nacional perante o 1.º e 2.º Gabriel de Araujo Costa, que sendo aproveitado na reorganisação d'essa instituição, para commandante d'um batallão, ainda não tinha apostillado sua patente, nem prestado o juramento, como aliás era indispensavel, segundo decisões do governo geral, consignadas em varios avisos.

Ora, em vista do exposto, não podia S. Exc. tolerar essa monstruosa illegalidade, como tambem não podia deixar de susponder para mandaf responsabilisar o escriptão Fileno, por ter violado o preceito legal, que por elle devia ser observado e respeitado.

### O sr. capitão Ulysses e a sua resposta.

Deixando o commando da companhia de infantaria d'esta provincia, o sr. capitão Ulysses Sales, no Maranhão onde se acha, entendeu de publicar um pequeno folheto defendendo-se de alguns actos que, n'aquelle caracter, aqui praticou, bem pouco dignos, os quaes foram estigmatizados e referidos pelo honrado 3.º vice presidente dr. Firmino Martins, no relatório com que passou a presidencia ao seu digno successor.

Se por um lado é louvavel o esforço com que o sr. capitão Ulysses procura lavar as manchas que empano o brilho de sua vida militar, por outro, vemos que fora mais acertado que s. s. abandonasse uma questão que ja estava morta e que, revivendo-a, só pode prejudical-o; pois ha manchas, na ordem physica, como na moral, que quanto mais lavadas, mais transparecem.

E pouco nos importaria esse esforço do ex-commandante, se da permeio não andasse envolvido o nome de um amigo que nos é mui caro, exposto em tal folheto como um perseguidor, sendo s. s. a victima.

Perseguidor, porque? Nem ao menos era o sr. capitão seu adversario politico que podesse attribuir a espirito de partido qualquer procedimento official.

Deve pois s. s. attribuir somente a si o mal que lhe veio, e bem pouco moralisado seria por certo o presidente que calasse factos tão graves, pactuando com um subalterno, e subalterno que cingue uma espada.

Assim, é somente compellido por um dever e

nao por uma má vontade que vamos entrar n'essa questão, restabelecendo a verdade dos factos occorridos.

O sr. dr. Firmino Martins no seu alludido relatório disse que havia um desfalque não pequeno de dinheiros da caixa economica do quartel por occasião de deixar o sr. capitão Ulysses o commando da companhia, e por essa razão é que s. s. empenhava-se para ficar por mais algum tempo no referido commando, afim de poder aqui obter o dinheiro que tinha de passar ás mãos do seu substituto. Houve apenas um equivoço da parte de s. exc. na narração do facto aliás verdadeiro, mas que em nada melhora a posição do accusado.

O desfalque ou alcance havia, não na caixa economica, porem nos vencimentos das praças da companhia em diferentes destacamentos.

Agarrado á esta taboia de salvagão grita o sr. capitão com um ar triumphante: — Como podia dar-se o desfalque? Seria possivel eu retirar da caixa economica qualquer quantia sem ser de accordo com os outros tambem encarregados? Isso com effeito assim é, e ahí é que está o engano da presidencia.

Mas, quid ind? Accao não existia o desfalque n'outra parte? E porque s. s. passando o commando da companhia no dia 1.º de janeiro ao sr. tenente Nemezio, não lhe entregou no mesmo dia, como era de seu rigoroso dever e de to los os estylos, o saldo que tinha em mãos, das praças da companhia? Está claro que é porque não o tinha em casa e precisava recorrer a terceiro para lhe emprestar a quantia necessaria, o que não era culpa de momento.

Que s. s. só entregou esse saldo 15 dias depois prova-se com o documento sob n. 1, embora o sr. tenente Nemezio lhe tivesse passado o recibo com data do 1.º de janeiro, levado por espirito de camaradagem e contemplação como declarou.

Que s. s. recorreu a empréstimo particular prova-se com o documento n. 2, e o mutuante foi o negociante capm. Silvestre Ferreira Torres, que ainda hoje está no desembolso do seu dinheiro, não obstante os esforços que tem feito para rehavê-lo. Poderá s. s. negar tudo isto em face de documentos tão valiosos?

Accusado o sr. capitão de não haver pago ao soldado Liberato Ferreira Lima os seus vencimentos de abril e maio do anno passado, e do estravio que teve a quantia de 104500 reis proveniente da etapa que não podia ter sido paga á praça João Gomes Ferreira por ter fallecido, mas que no entanto foi tirada da thesouraria para essa praça, defende-se s. s. mui simplesmente dizendo: — Esses factos não dispresievem. Se reaes o que duvido, o que elles poderiam attestar contra mim? Porque Liberato não reclamou? Por que não denunciou o facto ao coronel inspector nas audiencias secretas? Gomes podia ser praça arranchada, e no caso contrario, a sua etapa se não foi lhe entregue, talvez o fosse a procurador seu.

Em primeiro lugar, um commandante zeloso dos seus deveres não se defende assim, porque se não é elle quem faz pessoalmente os pagamentos ás praças do seu commando, ás leis militares impõem-lhe a obrigação de assistir-os e certificar-se de estarem todas ellas pagas e satisfeitas em tempo e com justiça.

Liberato chegou aqui de Jeromenha onde se achava destacado a 16 de junho e exigindo os seus vencimentos dos dois mezes passados foi-lhe dito pelo commandante que o dinheiro havia sido remettido, por engano talvez, ao alferes Moreira em Parangará, e que só com a vinda d'esto se poderia ventilar isso. Chegando Moreira em julho nada se lhe deu ainda, até que a praça viesse na necessidade de reclamar o direito em uma audiencia do sr. coronel inspector, que já aqui se achava.

O que é certo é que esse dinheiro virou alma por uma vez, pois a reclamação foi verbal, tomada a lapis pelo ajudante de ordens do dito inspector, e desapareceu tambem.

Quanto á questão da etapa do soldado Gomes, por ser ella pequena não deixa de ter valor, Gomes sahio da enfermaria militar no dia 7 do junho, falleceu no dia 7 do mesmo mez em casa de uma mulher solteira, e pois não podia ser praça arranchada nos 21 dias decorridos desde que deixou o quartel até o dia do seu fallecimento. A sua etapa correspondente a esses dias foi retirada da thesouraria em principio de julho, não foi nem podia ter-lhe sido entregue, porque a esse tempo já era elle fallecido; tambem não foi entregue a tal mulher de nome Maria Theresa que ahí está viva para attestar isso; muito menos foi de novo recolhida a thesouraria, como tudo se vê do documento n. 3. Quid rursus pois levou essa

etapa? Não queremos dizer que o ex-commandante fizesse caso de tão insignificante quantia, mas em questão de dinheiro deve haver sabida para o ultimo real—, e é por isso que dissemos ao principio—fôra melhor que s. s. procurasse esquecer esses factos que, averiguados podem comprometter a sua reputação militar, aliás bem firmada, como apregôa s. s.

Podíamos ir muito além n esta ligeira refutação do folheto do sr. capitão Ulysses, mas fazemos ponto aqui na persuasão de que o que fica dito é quanto basta para convencer-o de que a sua defesa não está completa.

S. S. precisa ainda de outra defesa e de melhores provas.

Quartel do commando interino da companhia de infantaria do Piahy, em Theresina, 4 de fevereiro de 1881.—Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Exc. n. 569 de hontem datado; tenho a honra de declarar a V. Exc. que, na forma do determinado em Ordem do dia da Guarnição de 31 de dezembro do anno proximo passado, assumi no dia 1.º de janeiro do corrente anno, o commando interino da companhia a que pertenceo, recebendo-a do sr. capitão Ulysses Augusto de Albuquerque Salles; não encontrando no cofre dinheiro algum, sendo que só no dia 13 do citado mez de janeiro me foi por elle capitão Ulysses entregue a quantia de 887\$487 reis, pertencente as praças constantes da relação que por copia junto remetto a V. Exc.; em cuja occasião passei o recibo da dita quantia com a data do 1.º do supradito mez de janeiro, por acceder a pedido que com instancia foi feito pelo mesmo sr. capitão Ulysses. Aproveito a occasião para pedir a V. Exc. que releve este meu acto, porque a isto fui levado pelo espirito de companheirismo e humanidade.—Deus Guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins, M. D. vice-presidente da provincia.—Reginaldo Nemesio de Sá, tenente commandante interino

Ilm. Sr. capitão Silvestre Ferreira Torres.—Theresina 10 de agosto de 1881.—Peço a V. S., a bem da verdade, que por sua honra, me declare ao pé d'esta o seguinte:

1.º Se é ou não verdade, que o sr. capitão Ulysses Augusto de Albuquerque Salles, tendo em 13 de janeiro do corrente anno recebido de V. S. uma quantia avultada para entregar a seus procuradores no Maranhão e que lá chegando não a entregou.

2.º Se é ou não verdade, ter V. S. assignado os recibos das prestações dos soldados Anuro Jose Pereira e Pedro Antonio do Nascimento, por ter assim convenido com o dito capitão Ulysses, para lhe ser entregues as ditas prestações; o que não obstante, não lhe foram ellas entregues.

3.º Se é não verdade, que não obstante ter V. S. deixado de receber as referidas prestações, fez contudo pagamento da importancia d'ellas, as mencionadas praças, levando somente em conta do pagamento, aquillo que muito legalmente lhe devia as supraditas praças, de generos que anteriormente lhe tinham comprado em sua casa de negocio.

4.º Finalmente, se é ou não verdade, que não tendo o sr. capitão Ulysses, entregue a V. S. as prestações em questão, V. S. as mencionou em uma conta que hoje para em poder do dito capitão, e na qual não contem recibo algum, pelo motivo de não ter recebido-as.

Permitta-me V. S., que de sua resposta eu faça o uso que me convier. Sou

De V. S.

Cr.º muito atlez.º

Ilm. Sr. tenente Pedro José de Lima.

Em resposta a sua carta de 10 do corrente cumpre-me declarar-lhe quanto ao 1.º item ser verdade ter entregue ao sr. capitão Ulysses Salles a quantia de 2.600\$000 reis a fim do mesmo fazer entrega no Maranhão nos meus correspondentes Beulo Dias, Irnã & C.º, cuja quantia, ainda não foi entregue, segundo a ultima communicação que tive dos mesmos, apesar de se acharem munidos do recibo do mesmo Ulysses, passado em janeiro deste anno.

Quanto aos de mais quesitos, respondo afirmativamente, visto serem verdadeiras as perguntas nelles contidas.

Podê V. S. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier. Sou—De V. S.—Cr.º muito atlez.º—Silvestre Ferreira Torres.

N.º 184.—Quartel do commando interino da companhia de infantaria do Piahy, Theresina 1.º de fevereiro de 1881.—Ilm. e Exm. Sr.—Informando o que me foi ordenado por V. Exc. por despacho exarado na representação de hoje datada feita pelo tenente Pedro José de Lima, contra o capitão Ulysses Augusto de Albuquerque Salles, então commandante da companhia que ora interinamente commando, por não ter o referido capitão recolhido a thesauraria de fazenda como lhe cumpria a quantia de 10\$500 reis que vencerá por fóra da enfermaria o soldado João Gomes Ferreira, tenho a honra de declarar a V. Exc. que tendo a referida praça obtido alta da enfermaria no dia 7 de junho, occorre que na relação de mostra do referido mez tirou-se vencimentos geras até esse dia, e de 8 a 28 tão somente etapa a razão de 500 reis, por ter a referida praça fallecido em seu domicilio onde se achava em tratamento visto achar-se inspeccionado de saúde e julgado incapaz de serviço.—Está claro, que a importancia destes dias de etapa que montam em 10\$500 reis não podia ser paga ao morto por ter os vencimentos sahido da thesauraria, dias depois de ter elle succumbido, e nem a Maria Theresia de Jesus; das relações de mostra da compa-

nhia não consta ter sido recolhida dita importancia por isso julgo achar-se em poder do capitão Ulysses, visto como tambem tendo a praça desarranchada não foi ella consumida em despesa do rancho; cumpre-me declarar mais a V. Exc. que por occasião de entregar-me o sobredito capitão os vencimentos das praças que ainda existião em seu poder, quando entregou-me a companhia estava o nome do referido soldado na relação de pagamento tão somente com a observação de haver fallecido mas sem nota de haver pago a quantia em questão, o que a seu mando foi feito pelo 1.º sargento Galvão Evaristo da Silva Leite, n'essa occasião.—Deus Guarde a V. Exc.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins, M. D. vice-presidente d'esta provincia.—O tenente Reginaldo Nemesio de Sá, commandante interino.

## LITTERATURA

### BRÈVE NOTICIA SOBRE

«As visões de hoje.»

III

(Conclusão)

O q' venho dizendo é em prosa descorada, immerita o transumpto da idéa geral que presidio e dirige a musa de Martins Junior.

O seu poema, para mim, tem um senão—o nome. Uma visão é uma hallucinação religiosa. Qualificar de visões as suas palavras é de um máo gosto, principalmente tendo o poeta de fallar em nome da verdade scientifica. Para que não escolheo outro titulo? Outra couza: a visão da introdução é a visão da introdução de D. João. Quizera que Martins Junior fosse original em tudo.

Para que idêar essa musa vaporizada, sylphidea? Não fóra melhor ao poeta ter-se deslindado completamente de tudo quanto indica de perto ou de longe um assonho mystico? A allegoria de que serve? que concurso favoravel de circumstancias trouxe-lha essa mulher

escriptural, magnetica, radiante?

Melhor fóra, parece-me, que o poeta fallasse por sua propria bocca. Isto trazia duas vantagens: primeira, mostrava a sua coragem em dizer a verdade; a segunda tornava-o mais realista, mais positivo, mais sério.

Uma visão é sempre o producto de um cerebro enfraquecido, doentio, hysterico. Quem vê, ouve e falla á uma visão, não vê, não ouve nem falla á realidade. Quizera, pois, que o poeta tivesse evitado estes senões; senões que, afinal, podem ser considerados como um feio nome em uma moça bonita.

Mas, encerrando este parenthesis, Martins Junior conseguiu o que é dado esperar de um moço brasileiro, atrellado, peiado pelo nosso meio funestissimo. Talento e vocação poetica superiores á todos os mais poetas que encherão o nosso pequenino parnaso; fortalecido por estudos superiores aos que se fazem em nossas pessimas academias de direito, o nosso poeta precisou de uma fortissima punjança intellectual para romper a vulgaridade do *statu quo* poetico que domina as musas nacionaes.

Quanto a mim, o unico rival digno de Martins Junior é o meo collega e saudosissimo amigo Virgilio Brigido—nma das pimeiras notabilidades poeticas da moderna geração.

Mas V. Brigido, hoje formado e occupando uma modesta promotoria no Rio Grande do Norte, não terá o estimulo necessario para continuar a sua carreira brilhantemente iniciada pelos «Cantos do Amanhecer.» Aquella formosissima intelligencia dentro em breve será tragada pela onda tabida da politica e perdere-mos, por certo, o digno successor de J. de Alencar. A liça, portanto, está aberta á Martins Junior. A sua ambição de glorias, o desejo de conservar a posição que occupa hão de afervorar cada vez mais o seu amor pelo estudo.

Concluindo estas lihas, peço permis-

são para fazer uma nota toda pessoal. Foi o primeiro quem em publico, em um artigo critico, rendeo as primeiras homenagens ao brilhante talento de Martins Junior.

Sinto certo amor proprio vendo-o hoje confirmar pelo seo magnifico poema o meo desapaixonado juizo; juizo que alguns julgarão oriundo dos estreitissimos laços de amizade que me unem ao moço pernambucano.

A baixa critica invejosa, suja, zarolha ha de morder as plantas do joven poeta; mas, estou certo, e espero, os homens lidos de consciencia pura, sinceros hão de fazer a devida justiça ao poeta das «Visões de hoje».

Theresina—julho—1881.

C. FREITAS

## A PEDIDO.

Meu charo amigo e sr. Redactor.

Diz um insigne autor francez, que a primeira condição do escriptor é: *voir d'un coup d'ail le commencement, le milieu et la fin de leduree*; mas como seguirá este preceito aquelle que pegando na penna nem sabe o que vai dizer e que no entanto vê-se forçado a escrever alguma couza por forçado compromisso? Já V. S.º advinhou que este period.º é uma sangria em saúde pelo desconchavo que impreterivelmente há de reinar n'esta que não sei como acabe: façamos um esforço e encetamos pelo estado sanitario desta localidade, que actualmente é o mais lisongeiro que pode dar-se, graças ao creador.

Desta feita não nos quizerão mais visitar as taes febres intermitentes e outras de máo caracter, que depois de finda a estação invernos, grassavão com tamanha intensidade a ponto de ceifarem muitas vidas.

Hospede.—Por aqui passou, vindo da Parnahiba, o dr. Simplicio de Resende, um dos candidatos dos conservadores por circulo.—Nada lhe escapou de que lançasse mão para se mostrar muito feliz no pleito eleitoral; diz elle que já contava com muitos eleitores que lhe dão o voto, por isso quer desista quer não o dr. Fernando Pires, elle espera maior votação do que este.

Era presico q' não conhecessemos bem de perto o bacharel Simplicio Rezende para acreditarmos nas historias que aqui andou contando aos papalvos crentes, que ainda acreditam nas historias de mil e uma noite e da carunchinha. Cada qual faça por ser bom cavalheiro, é verdade, porem o candidato politico deve ser tambem serio e consciencioso.

E' nossa convicção, que o Fernando Pires não desistirá de sua pretensão, e, realmente, tendo elle aqui uma boa votação dos conservadores, ao menos com isto mostra ter igual direito que o Simplicio Resende para que o partido antes de escolher o seu candidato, o ouvisse primeiramente, e, de mais, ainda o partido tinha compromisso a cumprir com o Pires, porque este não tinha concluído o seu mandato na legislatura em que foi eleito. Quando tratamos, pois, de dr. Simplicio Resende e sua candidatura nos faz lembrar, que neste mundo ninguem se inutilisa, politicamente fallando como disse com muita propriedade um sabio historiador.

Tantas vezes que ouvimos esses, que trazem hoje no coração o dr. Simplicio Resende, dizerem delle cobras e lagartas, que nos fez pasmar? Mas oh! era por que estavam na presença do dr. Lamenha, presidente que foi desta provincia. Esses conservadores simplicianos são historicos e só elles mesmos se entendem.

Roubo escandaloso.—Nesta villa de certo tempo para cá ninguem se atrevo com os roubos; no dia 4 do corrente mez amanheceu a casa do capitão Antonio N. X. Torres, roubada, aproveitaram a estada delle no sitio com toda familia, sacarão-lhe de uma alcova um bahú grande que tinha dentro diversos objectos, apparecendo depois atirado ao matto com o nariz da fechadura quebrado, e como nelle não encontrassem dinheiro, que era o alvo principal dos gatunos, apenas tirarão uma pulseira de ouro, duas camisas cortadas e uma vara de bretanha, os mais objectos atirarão dispersos pelo chão.

Ha poucos dias uma pobre mulher, per nome Henriqueta, soffreu tambem um roubo, forão lhe a casa ainda cedo sacarão-lhe uma caixa, dentro da qual tinha ella um dinheiro de papel, e o irmão uns patações e umas moedinhas de prata, que calculou-se em tresentos e tantos mil reis; dita caixa appareceu nessa mesma noute no matto, aberta e o dinheiro cifra até hoje. Alem desses dous roubos tem havido outros muitos pequenos, que fastidioso seria narral-os.—As autoridades nos consta que não se teem descuidado, afim de verem se descobrem esses gatunos.—Deus permitta que assim aconteça para o socego publico e tranquillidade dos habitantes desta villa, e ficar com a punição desses ladrões de chappa, exemplo para não fazerem outros o mesmo.

Eleitores de parochia.—Até o presente não se sabe quaes forão os apurados e os desattendidos, que d'aqui reclamarão, porque a decisão do juiz de direito a respeito, ainda por cá não chegou. Fazemos desse magistrado bom juizo sobre suas decisões que temos visto elle proferir; pode ser que se transvie ainda da senda brilhante que até aqui tem trilhado, tudo pode acontecer, porem achamos custoso elle negar a justiça a quem a tiver, e fazer assim como nos consta ter procedido certo juiz com um seu jurisdicionado, victima do odio e vingança o mais obstinado que dar so poje, e de suas paixões iniquas. Não é com nosco, mas factos desta ordem nos doem n'alma.

E basta por hoje, conheço que excedi todas as balisas, porem como ninguem nos embarga o passo, não faz mal, é mais um pouco de papel que vs. desperdiça em um numero de seu jornal.

Alem de tudo, tenho mesmo um habito que não posso vencer, embora muito reconheça, de perder me sempre nos episodios; eston no caso do jogador perdido, que conhece o seu erro e chora a sua desgraça, mas não larga o baralho: por isso a esse respeito posso applicar-me o *video bonum probo que, meliora deteriora sequor*. Entretanto como v. s. tem lá o canivete e a tesoura, e ampla faculdade para fazer desses instrumentos o uso que lhe aprouver, corte e apare neste papel tudo quanto quizer, que este é o meu gosto; certo porem de que nem assim hei de emendar-me, porque em fim: *Ce qu'on apprend des le berceau dure jusqu'au tombeau, o que nós cá em portuguez dizemos: o que o berço dá só a sepultura tira.*

Batalha 10 de julho de 1881.

Chateaubriand.

Manga 28 de julho de 1881.

A mão da fatalidade peza sobre o partido liberal neste municipio. Lamentavamos ainda o fallecimento do tenente coronel José Fabricio da Costa e Silva, e, temos hoje de noticiar-lhe a prematura morte do nosso prestimoso amigo tenente José Pereira Nunes Sobrinho.

Moço ainda e cheio de esperanças, contando apenas 36 annos de idade, no dia 20 do corrente mez passou elle deste mundo de illusões á gosar na eternidade e premio dos bemaventurados, deixando inconsolavel a sua joven e virtuosa esposa, na orphanlade uma tenra e innocente filhinha, e os seus numerosos amigos immersos em profundo sentimento.

As excellentes qualidades de que era dotado o finado o fazião grangear a estima de todos, e o elevarão a uma posição distincta na nossa sociedade: e posso exemplar, pai carinhoso e amigo sincero, o tenente José Pereira Nones Sobrinho mostrava ser um perfeito cavalheiro, já conquistando as melhores amizades por suas maneiras attentivas e trato affavel, e já prestando generosamente os seus valiosos serviços á quem d'elles precisava.

Dedicado ás idéas do partido liberal, e sempre firme em seus principios o tenente José Pereira Nunes foi politico de grande prestigio, e nunca deixou de pugnar com denodo e lealdade pela causa que defendia, e pela irreparavel perda que soffremos a sua infansta morte tem sido geralmente sentida.

Nós que viviamos em intimidade com o illustre finado tinhamos em alto apreço as suas distinctas qualidades e vergados ao peso das saudades imploramos a Deus um lugar entre os seus escolhidos para descanso eterno da sua alma

Tendo diversos estudantes do lyceu desta capital feito uma quota entre si que para que fosse offerecido um presente a certo collega, coube-me a difficil tarefa da realisação do recebimento das assignaturas e tambem da compra do referido presente, o que infelizmente não consegui em vista de se haverem retirado para fóra da cidade alguns dos assignantes.

Não querendo que culpassem-me de não haver envidado esforços para que se realisassem os desejos de meus collegas esperei até poucos dias para ver se assim os que ainda faltarão pagar se resolvessem a isto, porém no meio do limitado numero de estudantes thesesinenses, existem infelizmente alguns que querem somente ter o sabor de ver o seu nome figurar em lista.

Está respondida a pergunta innocente que me fez um certo individuo afficto no n. 213 do «Semanao», ao qual tenho a dizer: se ss. pertencer os numeros de pessoas que pagarão, e dê-lhe a consciencia, se é que tem, ou precisa talvez dos miseros mil reis para algum amigo, fica convidado para vir em minha casa buscar os quando quizer.

Outro sim, peço-lhe que não envergonhe a classe de estudantes com o seu francez macarronico.

E... En avant...

João Baptista Couto.

## NOTICIARIO.

**Circulares.**—Abaixo publicamos com prazer as circulares que os nossos distinctos amigos Exms. Srs. conselheiro Franklin Americo de Menezes Doria e dr. José Basson de Miranda Osorio dirigem, aquelle aos electores do 3.º districto, e este aos do segundo.

Já tivemos occasião de recomendar aos nossos co-religionarios, electores d'esses districtos da provincia, os nomes de tão illustres amigos, e hoje de novo o fazemos, esperando que cada elector liberal cumpra o seu dever, não só votando n'esses importantes cidadãos, como concorrendo effezadamente para que não haja dispersão de votos.

Proceder-se de modo contrario, é dar-se o ganho de cauza aos nossos adversarios.

Ilm. Sr.—O directorio do partido liberal do Piahy, em circular impres-

sa datada de 14 de maio findo, propoz-me, junctamente com dous uni distinctos cidadãos, ao corpo eleitoral d'essa provincia, para represental-a como deputado á assembléa geral na proxima legislatura.

Penhora-me profundamente a insigne honra, tanto mais quanto, por iniciativa e sob os auspicios do mesmo directorio, tendo sido eleito membro da camara temporaria durante as tres legislaturas ultimas.

Estou certo de que a valia e influencia politica de que merecidamente goza o directorio do partido liberal do Piahy bastarão á assegurar o bom exito da sua solemne indicação.

Com tudo, cumprindo um grato dever, dirijo-me pela minha parte, especialmente aos dignos electores do 3.º districto da provincia, do qual pende a minha eleição, affim de que se sirvão apoiá-la.

Solicito, pois, a v. s. o seu auxilio em favor della, e, apreciando-o como assás importante, desde já agradeço a v. s.

Tenho a satisfação de offerecer a v. s. os meus diminutos prestimos, e de expressar os protestos de estima e consideração com que sou—De V. S.—Amigo muito att.º e obr.º—Franklin Americo de Menezes Doria.—Rio, 20 de julho de 1881.

Ilm. Sr.—Apresentando-me candidato á deputação geral pelo 2.º districto da nossa provincia, venho solicitar o valioso apoio de v. s. em favor de minha candidatura.

Representei a provincia na camara temporaria na actual legislatura, e tenho consciencia de haver empregado todos os esforços para bem servir-a.

Desde que deixei os bancos academicos firmei minha residencia na provincia, e n'ella tenho permanecido ha mais de 21 annos sem interrupção.

Servi os cargos de promotor publico, inspeetor da alfandega e deputado provincial em diversas legislaturas.

Dediquei-me por muitos annos a causa da instrução publica, mantendo na provincia um collegio para a educação da mocidade; e é um titulo de gloria para mim ver hoje um crescido numero desses patricios em vantajosa posição.

Não venho fazer a allegação dos serviços que tenho prestado; porque, pequenos ou grandes, poucos ou muitos, elles são publicos, e deixo aos meus comprovincianos avaliá-los. Somente, achando-me nas condições expostas, e aceito pela direcção do meu partido, que acaba de incluir o meu nome na chapa, que organisou, animo-me a solicitar o referido apoio.

Sou com distincta consideração—De V. S.—Patricio am.º Vnr.º e Cr.º—José Basson de Miranda Osorio.—Parnahyba, 1.º de julho de 1881.

**Gado pestado.**—Em resposta á noticia, que, a este sentido, deu a «Epoca», publicamos as peras, que se seguem, firmadas pelo digno presidente da camara e pelo fiscal da mesma, em vista das quaes não é exacta similhante noticia—N.º 45—Secretaria da camara municipal de Theresina, 20 de agosto de 1881.—O presidente da camara municipal desta capital ordena ao sr. fiscal da mesma que com urgencia informe sobre o que publicou o jornal «Epoca» n. 169, datado de hoje, na parte do noticiario sobre a epigraphie—Gado pestado. O que compra—Lopez P.

Theresina 21 de agosto de 1881.—Ilm. Sr.—Em resposta a portaria de v. s. em q' me ordena q' informe com urgencia acerca do que publicou o jornal «Epoca» no seu n. 169 de 20 do corrente mez sob a epigraphie—gado pestado—tenho a dizer a v. s. que é inexacto o facto alludido de ter-se morto para o consumo publico desde o dia 15 do corrente mez gado n'aquellas condições. Assistindo como assisto, todos os dias a instancia das reses destinadas para o consumo publico, garanto que nenhum caso tem se dado semelhante a esse, e empregando toda a vigilancia não tive ainda a menor suspeita de que alguma vez do matadouro estivesse alludida de qualquer mal, e caso me passasse isso pela

idéa levaria logo minhas desconfianças ao conhecimento do medico do partido publico para verificar a verdade.—Deus guarde a v. s.—Ilm. sr. major Raimundo Antonio Marques, D. presidente da camara municipal.—O fiscal do municipio—Vicente Soares da Silva Pretana.

**Nomeação.**—Foi nomeado juiz de direito da comarca de Valença, nesta provincia, o nosso importante amigo dr. João Gabriel Baptista, actual promotor publico da comarca de Oeiras. A nomeação de tão distincto cidadão para membro da magistratura vitalicia do paiz, foi um acto acertado do governo imperial; por quanto é o Sr. dr. João Gabriel um cavalheiro digno do logar, pelas suas excellentes qualidades.

Felicitando ao nosso amigo por esta bem merecida prova de apreço á sua pessoa, felicitamos ao mesmo tempo os povos de Valença, pela aquisição, que acabou de fazer, de tão digno juiz.

**Furto.**—D'uma das gavetas do caixaõ, sobre que desansa o cofre do thesouro provincial, furtario 4:600,50,30 rs., em dias deste mez. O thesoureiro substituto em exercicio, nosso amigo capitão Luiz Manoel Soares, depois que verificou a falta do dinheiro, deu sciencia ao inspeetor, e este por sua vez ao Exm. Sr. presidente da provincia, que tambem comunicou-o ao dr. chefe de policia.

Este illustre magistrado tomando logo conhecimento do facto, começou a proceder a autos de perguntas nos empregados da repartição, e, por ora, nenhum esclarecimento, nenhuma luz resultou dos depoimentos prestados. Não obstante proseguo o digno magistrado em suas diligencias.

A importancia da quantia furtada foi logo recolhida ao cofre pelo referido thesoureiro substituto, como era do seu dever e lhe impunha o cargo.

É para estranhar e lamentar que n'uma repartição publica, se deem factos desta ordem!

**Conclusão.**—Sahe publicado n'este numero a ultima parte do artigo sob a epigraphie «literatura». E posto q' não concorremos com algumas idéas n'elle expendidas, todavia não podemos deixar de reconhecer e applaudir a elevada intelligencia do seu autor—o illustre sr. dr. Clodio de Freitas.

**Juiz de paz das Dores.**—Acha-se em exercicio o 1.º juiz de paz desta freguezia—nosso digno amigo capitão Augusto Cezar dos Santos.

**Alistamento eleitoral.**—Telegramma—Estação de Maceió, 2 de agosto de 1881.—Procedente do Rio.—Ao presidente da provincia das Alagoas.—Os nomes dos cidadãos incluídos no alistamento, em virtude de accordo da relação devem ser lançados em lista especial no registro eleitoral.

Dos excluidos cumpre tomar nota na columna das observações da lista geral, tornando-se publicos por editaes aquellos despachos. Aos primeiros se conferirão titulos de elector, e quanto aos segundos o juiz de direito ordenará o recolhimento dos titulos que já tiverem recebido, declarando-os em todo caso prejudicados. As listas remetidas nos termos do art. 34 das instruções devem ser organisadas de conformidade com as alterações feitas no alistamento em virtude de recursos.—Barão Homem de Mello.

### EDITAENS.

O capitão Raimundo Antonio Marques, presidente da camara municipal de Theresina &

Faz publicamente saber que S. Exc. o sr. presidente da provincia, de conformidade com o disposto no § 6.º do art. 15 do decreto n. 3029 de 9 de janeiro do corrente anno, designou, em officio circular de 12 do corrente mez, o paço da mesma camara, a fim de nelle funcionar a mesa parochial da freguezia de N. S. das Dores—para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição geral a que se tem de proceder no dia 31 de outubro proximo vindouro,—bem como a sacristia da igreja de N. S. do Amparo, do lado do norte, ou da esquerda, para n'ella funcionar da mesma forma a meza parochial respectiva, na falta de outro edificio.

E para que chegue ao conhecimento do eleitorado do municipio, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta da camara e na da igreja, e publicado pela imprensa.

Secretaria da camara municipal de Theresina, 17 de agosto de 1881.

Raimundo Antonio Marques P. Satyro J. Pinto de Oliveira, S.

### Fôro de Therina.

RECURSOS E LITORAES.

De Antonio da Costa Rubim.

Vistos estes autos, confirmo a minha sentença de fl. 6.º, em vista dos seus fundamentos, que não foram destruidos pelo recorrente. Para que o mesmo recorrente tivesse direito de ser incluído no alistamento em questão, como guardalivros da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba desta provincia, necessário

seria, como já ficou dito e o exigem expressamente as arts. 3 § 2.º n. 4 da lei n. 3029 de 9 de janeiro ultimo, e 41, 45 e 46 das instruções de 29 do mesmo mez e anno, que houvesse exhibido certidão de estar inscripto no registro do commercio e que provasse o fundo capital do respectivo estabelecimento; o que não fez de forma alguma. Quanto aos de mais fundamentos da mesma sentença, continuo a consideral-os verdadeiros, em vista da letra e espirito da lei; portanto, confirmo a sentença recorrida.—Theresina, 4 de agosto de 1881.—Manoel Rdefonso de Souza Lima.

### Filomeno Augusto Chaves.

Vistos estes autos & Confirmo a sentença de fl. 41, em vista de seus fundamentos que não foram sequer abalados. O recorrente dá as palavras do art. 58 do decreto n. 7981, uma intelligencia a que não se presta de forma alguma. O art. citado diz que «os delegados e subdelegados a que se refere o n. 3 do art. 56 são unicamente os effectivos que tenham solicitado seus titulos, prestado juramento e exercido os cargos.»

Em telegramma do ministerio do imperio, expedido em fevereiro ultimo, ao presidente de Sergipe, foi declarado que «as condições de eleitorado devem preexistir ao dia marcado para o começo do alistamento». E, portanto, manifesto, que si os delegados e subdelegados estão nas condições do citado art. 58; si a nomeação dos mesmos preexistio ao começo do alistamento, não ha razão para que deixem de ser n'elle incluídos. O subdelegado de que se trata está neste caso; foi nomeado por portaria da presidencia de 16 de fevereiro ultimo, solicitou seu titulo, prestou juramento a 2 de março, entrando em exercicio a 3 do referido mez (doc. de fl. 7 v. fl. 8 v. fl. 9 e fl. 10 v.).

Não se dirá que as nomeação, juramento o exercicio do mesmo subdelegado deram-se no começo do alistamento ou posteriormente a este, desde que, como é sabido, o alistamento começou no dia 28 de março, quando foi affixado o respectivo edital a que se refere o art. 16 do decreto n.º 7981, e a nomeação, juramento e exercicio do cargo tiveram lugar, como se vê, em data anterior. Consequentemente, é sem fundamento a argumentação do recorrente, quando entende que «o delegado ou subdelegado elector é aquelle que ao tempo da publicação da lei já exercia o cargo. Tal distincção, além de arbitraria e odiosa, é limitativa do direito do cidadão, sem razão plausivel em que se apoie, como é contraria ao principio de direito—ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus.

Não cohe tam pouco o 2.º argumento de q' falta ao recorrente a renda legal: 1.º, porque, segundo o art. 56 do citado decr. n. 7981, a inclusão do subdelegado no alistamento eleitoral, não depende de prova de renda, a qual se presume: é uma presunção *juris et jure* que não admite prova em contrario. Depois, quando mesmo se pudesse aceitar a doutrina do Av. de 17 de março deste anno, ella não teria applicação á especie, desde que não se provou plenamente, como exige o citado av., que ao recorrente falta a renda legal para ser considerado elector. Seria para isso preciso que o recorrente não se limitasse a demonstrar, que o recorrente não paga impostos que lhe dêem direito ao alistamento, mas que demonstrasse ainda que não tem elle outras fontes de renda, cuja prova se não pode fazer pelos meios que a lei n. 3029e decreto citados estabelecem.

Acresce que, si prevalecesse a doutrina do recorrente, seria ella a negação ou a destruição completa do que se acha estabelecido nos arts. 4.º da lei n. 3029 e 56 do decr. n. 7981; o que se diz dos delegados e subdelegados, dir-se-hia de diversos cidadãos n'aqueles arts. comprehendidos; por quanto—*ubi eadem ratio, ibi idem jus.*

Seria a lei, neste caso, o simul esse et non esse, o que é absurdo. Portanto, sendo improcedentes as razões do recorrente, confirmo a sentença recorrida por seus fundamentos, conformes á lei e decreto citados. Theresina, 8 de agosto de 1881.

—Manoel Rdefonso de Souza Lima.—Tem estes autos 13 folhas todas por mim rubricadas. Data et supra.—Souza Lima.

Antonio Marques da Costa.—idem, *mutat a mutandis.*

### Theodorico Gonçalves Pedreira.

Vistos estes autos & Confirmo a sentença de fl. 19 v, cujos fundamentos são conformes á lei n. 3029 e decr. n. 7981, e não foram sequer abalados pelo recorrente, que nenhum documento exhibiu de novo em prova do direito que julga ter.—Theresina 8 de agosto de 1881.—Manoel Rdefonso de Souza Lima.—Tem estes autos 25 folhas, todas por mim rubricadas. Era ut supra.—Souza Lima.

### José Gabriel Baptista dos Santos.

Vistos estes autos & Confirmo a sentença de fl. 7 por seus fundamentos, que são conformes a direito; por quanto, exigido o art. 3.º § 1.º n. 2 da lei n. 3029 de 9 de janeiro ultimo, e 43 das instruções de 29 do mesmo mez e anno, que o valor do immovel, occupado pelo proprio dono, seja verificado por titulo legitimo de propriedade ou posse ou por sentença judicial que as reconheça, não está n'este caso o recibo de fl. 6 o a prova testimonial produzida pelo recorrente; a qual por sua fraqueza e vicios de que é ordinariamente inquinada, acha-se excluída, sobretudo em materia de renda, da novissima lei eleitoral, como se deduz do seu espirito e do que foi declarado pelo Av. de 22 de março ultimo.—Theresina 20 de agosto de 1881.—Manoel Rdefonso de Souza Lima.